

RESOLUÇÃO N° 002/2020/CDP

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Altera as resoluções 010/2019/CDP, 009/2019/CDP, 002/2019/CDP e 10/2016/CDP, quanto ao início do seu efeito financeiro.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado

Resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 7º da Resolução 009/2019/CDP (Incentivo à Qualificação) e da Resolução 010/2019/CDP (Retribuição por Titulação):

"§3º Caso a solicitação de protocolo seja por e-mail institucional do requerente, com data anterior ao cadastro de processo no SIPAC, o efeito financeiro será a partir do envio do e-mail, desde que em dia em que haja expediente no câmpus, com confirmação de recebimento e que não conste pendência de documentos".

Art. 2º Incluir no Art. 5º da Resolução 002/2019/CDP (Aceleração da Promoção):

"§4º Caso a solicitação de protocolo seja por e-mail institucional do requerente, com data anterior ao cadastro de processo no SIPAC, o efeito financeiro será a partir do envio do e-mail, desde que em dia em que haja expediente no câmpus, com confirmação de recebimento e que não conste pendência de documentos".

Art. 3º Alterar o Art. 2º na Resolução 10/2016/CDP (Progressão por Capacitação):

Onde se lê:

"Art. 2º (...)

§ 1º Caso na data de cadastro do processo eletrônico cumpra os requisitos, os efeitos financeiros serão concedidos a partir dessa.

§ 2º Para a primeira progressão por capacitação profissional são válidos somente os eventos de capacitação realizados a partir do dia em que o servidor entrou em efetivo exercício no IFSC (ou no órgão de origem, no caso de servidores redistribuídos). Para as

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC |
CEP: 88.075-010 Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br |

progressões seguintes, os eventos de capacitação válidos são os realizados durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra o servidor.”

Leia-se:

“Art. 2º (...)

§ 1º Caso na data de cadastro do processo eletrônico cumpra os requisitos, os efeitos financeiros serão concedidos a partir dessa.

§ 2º Caso a solicitação de protocolo seja por e-mail institucional do requerente, com data anterior ao cadastro de processo no SIPAC, o efeito financeiro será a partir do envio do e-mail, desde que em dia em que haja expediente no câmpus, com confirmação de recebimento e que não conste pendência de documentos.

§ 3º Para a primeira progressão por capacitação profissional são válidos somente os eventos de capacitação realizados a partir do dia em que o servidor entrou em efetivo exercício no IFSC (ou no órgão de origem, no caso de servidores redistribuídos). Para as progressões seguintes, os eventos de capacitação válidos são os realizados durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra o servidor.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Nauana Gaivota
Silveira Presidente
em Exercício